CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

INDICAÇÃO N.º 14, de 2008

Apresentada em: 18.2.2008
Aprovada em: 18/2/2008
Rejeitada em:

Idevan Vaz de Resende
Presidente da Câmara

Senhor Presidente,

A última vez que os vencimentos dos servidores municipais sofreram reajuste foi em maio de 2003, no percentual de 15%. Portanto, há quase cinco anos não é feita a atualização da remuneração dos servidores.

Houve, na verdade, a implantação do plano de cargos, carreiras e vencimentos, no início de 2007, que proporcionou ganhos remuneratórios. Mas esta melhoria foi granjeada especialmente pelos servidores com maior tempo de serviço e ou que tiveram oportunidade de se qualificar profissionalmente. Para muitos, a situação salarial permaneceu inalterada.

Nesse período, a perda do poder de compra da remuneração dos servidores é significativa. A inflação acumulada, medida pelo INPC/IBGE, é da ordem de 26%.

Somando-se os percentuais de reajuste do salário mínimo, aplicados entre os anos de 2003 a 2007, obtém-se 68,92%. Em março deste ano, ele deverá ser aumentado para R$ 412,00, o que representa reajuste de 8,42%.

Por conta da não-revisão da remuneração do funcionalismo, o vencimento base de número considerável de servidores se acha aquém do salário mínimo. Prova disso que a Prefeitura se viu na obrigação de pagar abono a estes servidores.

Não é admissível que os servidores passem mais um ano sem contar com reajuste salarial. É urgente a necessidade de recompor a capacidade de compra da remuneração do pessoal. O Poder Executivo deve adotar política salarial imediata que reponha pelo menos a inflação acumulada no período.

Ressalte-se que o art. 105, da Lei Orgânica do Município, e o art. 37, inciso X, da Constituição Federal, garantem a atualização anual da remuneração do servidor público, a fim de assegurar a preservação periódica do seu poder aquisitivo.

As finanças do Município permitem a concessão dessa atualização dos vencimentos dos servidores. Tanto assim que o Orçamento de 2008 (Lei n.º 1.596, de 13 de dezembro de 2007) prevê reajuste da ordem de 10%.

Há que lembrar que essa atualização deve ser realizada o mais rápido possível. Consoante o disposto no art. 73, VIII, da Lei n.º 9.504, de 1997 (Lei das Eleições), e Resolução n.º 22.252, de 20.6.2006, do TSE, a partir do próximo dia 8 de abril, até a posse dos eleitos, é vedado aos agentes públicos fazer, na circunscrição do pleito, revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição.

Diante de todo o exposto, o vereador que a esta subscreve requer que, após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Prefeito a seguinte INDICAÇÃO:

Realizar atualização dos vencimentos dos servidores municipais, em percentual suficiente para repor as perdas acumuladas a partir do último reajuste, ocorrido no mês de maio de 2003.

Sala das Reuniões, 18 de fevereiro de 2008.

WANILTON JOSÉ BORGES
Vereador